



Câmara Municipal de Aveiro
Divisão Compras e Património
Compras e Aprovisionamento

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL Nº 03/20

**“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CORTE DE RELVA, PRADOS DE SEQUEIRO E
SEBES, DE MANUTENÇÃO DE CANTEIROS, SEPARADORES E PASSEIOS
CONTÍGUOS A ESPAÇOS VERDES, E DE LIMPEZA DE TALUDES DE LAGOS, PARA
OS ANOS 2020/2021”**

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL Nº 03/20, para adjudicação da
“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CORTE DE RELVA, PRADOS DE SEQUEIRO E SEBES, DE MANUTENÇÃO DE CANTEIROS,
SEPARADORES E PASSEIOS CONTÍGUOS A ESPAÇOS VERDES, E DE LIMPEZA DE TALUDES DE LAGOS, PARA OS ANOS
2020/2021”

ÍNDICE

Cláusula 1. ^a - Objeto	4
Cláusula 2. ^a – Epigrafe e remissões	4
Cláusula 3. ^a - Contrato	4
Cláusula 4. ^a - Prazo de execução contratual.....	5
Cláusula 5. ^a - Obrigações principais do prestador de serviços adjudicatário	5
Cláusula 6. ^a - Forma de prestação do serviço	5
Cláusula 7. ^a - Local da prestação de serviços	6
Cláusula 8. ^a - Afetação de recursos humanos	6
Cláusula 9. ^a - Afetação de meios materiais e equipamentos	6
Cláusula 10. ^a – Transferência da propriedade	6
Cláusula 11. ^a - Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato	7
Cláusula 12. ^a - Conformidade e garantia técnica	7
Cláusula 13. ^a – Obtenção de licenças e autorizações para exercício da atividade, patentes, licenças e marcas registadas	7
Cláusula 14. ^a - Objeto do dever de sigilo.....	7
Cláusula 15. ^a - Preço base e preço contratual	7
Cláusula 16. ^a - Atualização de preços.....	8
Cláusula 17. ^a - Condições de pagamento	8
Cláusula 18. ^a - Penalidades contratuais.....	8
Cláusula 19. ^a - Força maior.....	9
Cláusula 20. ^a - Resolução por parte do contraente público	10
Cláusula 21. ^a - Resolução por parte do prestador de serviços	10
Cláusula 22. ^a - Seguros	10
Cláusula 23. ^a - Caução e prazo de garantia	11
Cláusula 24. ^a - Foro competente	11
Cláusula 25. ^a - Subcontratação e cessão da posição contratual.....	11
Cláusula 26. ^a - Comunicações e notificações	11
Cláusula 27. ^a – Dever de informação	11
Cláusula 28. ^a - Contagem dos prazos.....	12
Cláusula 29. ^a - Fiscalização.....	12
Cláusula 30. ^a - Legislação aplicável.....	12

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL Nº 03/20, para adjudicação da
“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CORTE DE RELVA, PRADOS DE SEQUEIRO E SEBES, DE MANUTENÇÃO DE CANTEIROS,
SEPARADORES E PASSEIOS CONTÍGUOS A ESPAÇOS VERDES, E DE LIMPEZA DE TALUDES DE LAGOS, PARA OS ANOS
2020/2021”

Cláusula 31. ^a – Caraterização geral	13
Cláusula 32. ^a - Retirada de excedentes/resíduos	21
Cláusula 33. ^a - Condições de execução dos trabalhos	21
Cláusula 34. ^a - Obrigações complementares	21
Cláusula 35. ^a - Gestão de atividades	22
Cláusula 36. ^a – Estimativa de quantidades	23

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL Nº 03/20, para adjudicação da
“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CORTE DE RELVA, PRADOS DE SEQUEIRO E SEBES, DE MANUTENÇÃO DE CANTEIROS,
SEPARADORES E PASSEIOS CONTÍGUOS A ESPAÇOS VERDES, E DE LIMPEZA DE TALUDES DE LAGOS, PARA OS ANOS
2020/2021”

PARTE I

Cláusula 1.^a - Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas integrantes do contrato a celebrar na sequência de prévio procedimento por Concurso Público, que tem por objeto principal a execução de serviços de corte de relva, de prados, de sequeiro e de sebes, manutenção de canteiros, separadores e passeios contíguos a espaços verdes, e limpeza de taludes de lagos, e respetiva remoção de excedentes, durante os anos 2020 e 2021.
2. O presente caderno de encargos inclui todos os seus anexos, considerados parte integrante do mesmo.
3. **Preço Base: €406.504,07 + IVA**, para o período 2020/2021.
4. Atento o disposto nos números anteriores, o prestador de serviços obriga-se à prestação dos serviços de acordo com os termos previstos no presente, em especial nas Especificações Técnicas constantes do presente caderno de encargos, e na proposta adjudicada.

Cláusula 2.^a – Epígrafe e remissões

1. Para efeitos do presente Caderno de Encargos e seus Anexos, os termos abaixo indicados têm os seguintes significados:
 - a) CCP - Código dos Contratos Públicos;
 - b) PP - Programa do Procedimento;
 - c) CE - Caderno de Encargos.
2. As epígrafes utilizadas no presente CE e nos seus Anexos foram incluídas por razões de mera conveniência, não fazendo parte da regulamentação aplicável às relações contratuais deles emergentes.
3. As remissões efetuadas ao longo do presente CE para cláusulas ou alíneas, consideram-se efetuadas para o clausulado deste CE, salvo se do contexto resultar sentido diferente.

Cláusula 3.^a - Contrato

1. O contrato, reduzido a escrito, é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, conforme estipulado no art.º 94º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, com as retificações promovidas pelas declarações de retificação nº 36-A/2017, de 30 de outubro e nº 42/2017, de 30 de novembro, doravante designado por CCP,
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL Nº 03/20, para adjudicação da
“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CORTE DE RELVA, PRADOS DE SEQUEIRO E SEBES, DE MANUTENÇÃO DE CANTEIROS,
SEPARADORES E PASSEIOS CONTÍGUOS A ESPAÇOS VERDES, E DE LIMPEZA DE TALUDES DE LAGOS, PARA OS ANOS
2020/2021”

4. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. A entidade adjudicante designará um Gestor do Contrato, para promover o devido acompanhamento permanente da execução do contrato, nos termos do previsto no artigo 290.º-A em conjugação com o disposto no artigo 96.º, n.º 1, alínea i), ambos do CCP.
6. Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
7. São nulos os contratos a que falte algum dos elementos essenciais referidos nas alíneas a) a i) do n.º 1 do art.º 96.º do CCP, salvo se os mesmos constarem dos documentos identificados no seu n.º 2.

Cláusula 4.ª - Prazo de execução contratual

1. O prazo de execução do presente contrato termina com o limite do valor de €406.504,07, acrescido de IVA à taxa legal em vigor ou 31/12/2021, consoante o que se realizar em primeiro lugar, começando a produzir os seus efeitos a partir da data a sua outorga.
2. A prestação só será considerada como concluída após a satisfação de todos os requisitos exigidos.
3. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5.ª - Obrigações principais do prestador de serviços adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços adjudicatário as seguintes obrigações:
 - a) Realizar todos os serviços solicitados pelo Gestor do Contrato, de forma a manter o seu bom aspeto melhorando, em consequência, as condições de segurança da população;
 - b) Limpar os espaços intervencionados e remover os respetivos resíduos verdes, no prazo de 48 horas, após o término do serviço;
 - c) Elaborar relatórios mensais com a discriminação de todas as intervenções;
 - d) Elaborar relatório final;
 - e) Obrigação de dispor de apólices de seguro, conforme, que apresentará à entidade adjudicante, antes do início da prestação de serviços e, posteriormente, sempre que a Câmara Municipal de Aveiro assim o exija;
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios, técnicos e humanos, que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª - Forma de prestação do serviço

1. A prestação de serviços será efetuada com autonomia, sem imposição do horário do trabalho, não se encontrando o prestador sujeito à disciplina e à direção da entidade contratante, sem prejuízo do cumprimento das Especificações Técnicas constantes do presente Caderno de Encargos, e do acompanhamento da execução do contrato através de reuniões de coordenação mensais com o

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL Nº 03/20, para adjudicação da
“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CORTE DE RELVA, PRADOS DE SEQUEIRO E SEBES, DE MANUTENÇÃO DE CANTEIROS,
SEPARADORES E PASSEIOS CONTÍGUOS A ESPAÇOS VERDES, E DE LIMPEZA DE TALUDES DE LAGOS, PARA OS ANOS
2020/2021”

Gestor do Contrato, a quem caberá a fiscalização do cumprimento integral das obrigações decorrentes do mesmo.

2. Os serviços serão executados faseadamente, em função das solicitações da Câmara, no prazo máximo de 48 horas, e de acordo com o programa de trabalhos, a entregar pelo prestador de serviços adjudicatário ao Gestor do Contrato.

Cláusula 7.ª - Local da prestação de serviços

Os serviços objeto do presente procedimento serão prestados em espaço verdes no concelho de Aveiro, a indicar pelo Gestor do Contrato durante o prazo de execução.

Cláusula 8.ª - Afetação de recursos humanos

1. É da exclusiva responsabilidade do prestador de serviços o processo de recrutamento de recursos humanos devidamente qualificados e instruídos para a execução dos serviços objeto de contrato e respetivo pagamento, devendo estes ser em número suficiente.
2. Caso, no decurso da execução do contrato, não se verifique o disposto no número 1 a entidade adjudicante pode determinar a interrupção dos trabalhos até ao seu cumprimento.
3. Os recursos humanos que se encontrem a desempenhar funções na prestação de serviços, devem estar devidamente identificados e fardados e utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), em função das operações a executar, de acordo com todas as normas impostas pela legislação em vigor para higiene e segurança no trabalho, sendo a sua aquisição da responsabilidade do prestador de serviços.
4. O prestador de serviços fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho de acordo com a legislação aplicável, relativamente a todos os recursos humanos contratados, seja qual for o vínculo laboral, para realização da respetiva prestação de serviços, sendo da responsabilidade todos os encargos que daí resultem.
5. A CMA reserva-se o direito de exigir a substituição de determinado funcionário afeto ao contrato, quando a sua presença se revele prejudicial à execução do contrato ou à boa ordem, por motivos de natureza profissional.

Cláusula 9.ª - Afetação de meios materiais e equipamentos

1. Constitui encargo do prestador de serviços o fornecimento e utilização de máquinas, aparelhos, utensílios, ferramentas, transportes, consumíveis, equipamento e tudo o mais indispensável à boa execução dos serviços objeto de contrato, assim como todos os encargos de manutenção e conservação decorrentes da prestação de serviços.
2. O equipamento referido no número anterior deve satisfazer, quer quanto às suas características, quer quanto ao seu funcionamento, o estabelecido nas leis e regulamentos de segurança aplicáveis, nomeadamente os relativos à certificação e homologação.

Cláusula 10.ª – Transferência da propriedade

A transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a Câmara Municipal de Aveiro, incluindo os direitos de autor sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar, não sendo devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL Nº 03/20, para adjudicação da
“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CORTE DE RELVA, PRADOS DE SEQUEIRO E SEBES, DE MANUTENÇÃO DE CANTEIROS,
SEPARADORES E PASSEIOS CONTÍGUOS A ESPAÇOS VERDES, E DE LIMPEZA DE TALUDES DE LAGOS, PARA OS ANOS
2020/2021”

Cláusula 11.^a - Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

Existirá um livro de registos no qual serão anotados os acontecimentos mais importantes relacionados com a execução da prestação de serviços.

Cláusula 12.^a - Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços adjudicatário fica sujeito, durante três meses a contar do último serviço prestado, às exigências legais, obrigações de fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 13.^a – Obtenção de licenças e autorizações para exercício da atividade, patentes, licenças e marcas registadas

1. Compete ao prestador de serviços requerer, custear, obter e manter em vigor todas e quaisquer licenças e autorizações necessárias ao exercício das atividades integradas ou de algum modo relacionadas com o objeto do contrato, observando todos os requisitos que a tal sejam necessários, devendo informar, de imediato, quando estas lhe sejam retiradas, caducarem, forem revogadas ou por qualquer motivo deixarem de operar os seus efeitos, indicando, desde logo, que medidas tomou ou irá tomar para repor tais licenças em vigor.
2. É da responsabilidade do prestador de serviços quaisquer encargos decorrentes da utilização de patentes, licenças ou marcas registadas.
3. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados nos números anteriores, o prestador de serviços indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, hajam de fazer e de todas as quantias que tenham de pagar seja por que título for.

Cláusula 14.^a - Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços e seus trabalhadores e colaboradores devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Aveiro, a que tenham acesso ou conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, não podendo transmiti-las a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
2. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 15.^a - Preço base e preço contratual

1. O preço máximo (preço base) que a Câmara Municipal de Aveiro se dispõe a pagar para o período e serviços definidos é de **€406.504,07** (quatrocentos e seis mil quinhentos e quatro euros e sete cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor
2. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Aveiro fica obrigada a pagar ao prestador de serviços, o preço contratual resultante da aplicação dos preços unitários, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, por tipologia de serviço, constantes da proposta adjudicada, aos serviços efetivamente executados, até ao limite do valor de €406.504,07, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, ou 31/12/2021, consoante o que se realizar em primeiro lugar.

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL Nº 03/20, para adjudicação da
“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CORTE DE RELVA, PRADOS DE SEQUEIRO E SEBES, DE MANUTENÇÃO DE CANTEIROS,
SEPARADORES E PASSEIOS CONTÍGUOS A ESPAÇOS VERDES, E DE LIMPEZA DE TALUDES DE LAGOS, PARA OS ANOS
2020/2021”

3. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes aos serviços a executar.
4. Findo o prazo de 31/12/2021, e caso não tenha sido atingido o valor de €406.504,07, o contrato extingue-se sem que assista ao prestador de serviços o direito a qualquer indemnização pelo valor não executado, porquanto as quantidades, constantes da cláusula 36.^a do presente, são meramente estimativas, servindo apenas para cálculo do valor total da proposta, não ficando a CMA obrigada a utilizá-las durante o prazo de execução do contrato.

Cláusula 16.^a - Atualização de preços

1. Sempre que, no ano 2021, os preços unitários sofram alterações em função das oscilações do mercado, deverá o adjudicatário notificar a Câmara Municipal da nova tabela de preços com a respetiva justificação e com uma antecedência de 30 dias em relação à sua aplicação, devendo a Câmara Municipal informar, por escrito, a sua aceitação ou não.
2. Caso a Câmara Municipal não aceite os novos preços por injustificados, tem-se por rescindido o contrato sem direito do adjudicatário a qualquer indemnização.

Cláusula 17.^a - Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Câmara Municipal de Aveiro, nos termos da cláusula anterior, serão pagas no prazo de 30 dias, após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após a elaboração de auto de medição.
2. O auto de medição deverá conter a indicação dos locais onde os trabalhos foram desenvolvidos, bem como a quantidade dos serviços executados e preço unitário/global.
3. Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Aveiro, quanto aos valores indicados no auto, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novo auto corrigido.
4. Prevê-se a realização de um auto de medição por mês.
5. Desde que devidamente emitida, a fatura será liquidada através das emissão de cheque ou transferência bancária.
6. Em caso de atraso no pagamento das faturas, o cocontratante só pode invocar a exceção do não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato nos termos do art.º 327º do CCP.

Cláusula 18.^a - Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal de Aveiro pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento das obrigações constantes da cláusula 5.^a do presente caderno de encargos, calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P \times V \times N$, em que P = Percentagem da pena (1%); V = Valor contratual; N = Número de dias em atraso;
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a Câmara Municipal de Aveiro pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao valor correspondente ao período de tempo que decorreria até ao seu término.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do disposto no n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL Nº 03/20, para adjudicação da
“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CORTE DE RELVA, PRADOS DE SEQUEIRO E SEBES, DE MANUTENÇÃO DE CANTEIROS,
SEPARADORES E PASSEIOS CONTÍGUOS A ESPAÇOS VERDES, E DE LIMPEZA DE TALUDES DE LAGOS, PARA OS ANOS
2020/2021”

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal de Aveiro terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. A Câmara Municipal de Aveiro pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Aveiro exija uma indemnização pelo dano excedente.
7. A aplicação das multas contratuais é precedida de audiência escrita ao prestador de serviços, para se pronunciar no prazo de 10 dias a contar da notificação.
8. Sempre que o Gestor do Contrato detete deficiências nos trabalhos executados e incluídos na Prestação de Serviços ou situações anómalas no sistema, o prestador de serviços terá que repor a situação em conformidade com as condições do CE e do contrato, no prazo de 24 horas.
9. No caso de incumprimento das tarefas dentro dos prazos fixados no contrato e no ponto anterior por causa imputável ao prestador de serviços, poderão ser aplicadas penalidades com base nos relatórios do Gestor do Contrato.
10. Presume-se a existência de causa imputável ao prestador de serviços, se no prazo improrrogável de 24 horas, nada disser relativamente ao incumprimento, ou respondendo, não o justifique plenamente.

Cláusula 19.^a - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços, ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou outra, resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços, dos deveres ou ónus que sobre ele recaiam e que se revelem impeditivas do exacto cumprimento do contrato;
 - d) Manifestações populares devidas pelo incumprimento por parte do prestador de serviços, de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua, ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços, não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL Nº 03/20, para adjudicação da
“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CORTE DE RELVA, PRADOS DE SEQUEIRO E SEBES, DE MANUTENÇÃO DE CANTEIROS,
SEPARADORES E PASSEIOS CONTÍGUOS A ESPAÇOS VERDES, E DE LIMPEZA DE TALUDES DE LAGOS, PARA OS ANOS
2020/2021”

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 20.^a - Resolução por parte do contraente público

1. A Câmara Municipal de Aveiro pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente, nos termos previstos no art.º 333.º e 448.º do CCP.
2. O incumprimento, por parte do prestador de serviços, confere, nos termos gerais de direito, à Câmara Municipal de Aveiro, além da faculdade de rescindir o contrato, o direito às correspondentes indemnizações legais.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Câmara Municipal de Aveiro.

Cláusula 21.^a - Resolução por parte do prestador de serviços

1. O prestador de serviços pode resolver o contrato, no caso de a Câmara Municipal de Aveiro violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nos termos previstos no art.º 332º do CCP.
2. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1 do art.º 332º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Câmara Municipal de Aveiro, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. Para os restantes casos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com excepção daquelas a que se refere o artigo 444.º - garantia de fornecimento de bens incorporados – e art.º 451º - garantia de 3 meses, sobre os serviços a executar – Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22.^a - Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a assunção de um sistema de seguros eficaz de acordo com as imposições legais para o exercício da sua atividade, que preveja a cobertura, nomeadamente:
 - a) de danos de responsabilidade civil;
 - b) de acidentes de trabalho e doenças profissionais;
 - c) dos meios de transporte, máquinas e equipamentos utilizados pelos funcionários, devendo assegurar a existência e a manutenção em vigor das apólices de seguro necessárias para garantir uma efetiva e extensiva cobertura dos riscos, estando obrigado a proceder à entrega de uma cópia das apólices de seguros, bem como, do recibo comprovativo do respetivo pagamento, devidamente atualizado, na data de início da prestação.
2. Das apólices de seguro de acidentes de trabalho constará uma cláusula pela qual a entidade seguradora se compromete a mantê-las válidas até à conclusão do contrato.

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL Nº 03/20, para adjudicação da
“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CORTE DE RELVA, PRADOS DE SEQUEIRO E SEBES, DE MANUTENÇÃO DE CANTEIROS,
SEPARADORES E PASSEIOS CONTÍGUOS A ESPAÇOS VERDES, E DE LIMPEZA DE TALUDES DE LAGOS, PARA OS ANOS
2020/2021”

Cláusula 23.^a - Caução e prazo de garantia

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações, o prestador de serviços apresentará caução no valor de 5% de €406.504,07, através de garantia bancária, seguro-caução ou depósito caução, nos termos do artigo 90º do CCP.
2. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, pode ser executada pela Câmara Municipal de Aveiro, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador de serviços, das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
3. A resolução do contrato pela Câmara Municipal de Aveiro não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
4. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o prestador de serviços na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação da Câmara Municipal de Aveiro para esse efeito.
5. Estipula-se, desde já, que o prazo de garantia é de 3 meses a contar da última prestação executada ao abrigo do contrato, promovendo-se a liberação da caução, findo este, nos termos do art.º 295.º do Código dos Contratos Públicos.
6. Todas as despesas resultantes da prestação da caução são da responsabilidade do prestador de serviços.

Cláusula 24.^a - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, renunciando o adjudicatário ao foro de qualquer outra Comarca.

Cláusula 25.^a - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação e a cessão da posição contratual do adjudicatário dependem da autorização expressa e escrita da Câmara Municipal de Aveiro, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 26.^a - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada por escrito à outra parte.
3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Cláusula 27.^a – Dever de informação

1. Qualquer uma das partes deve informar a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com a boa fé e no prazo de 10 (dez) dias a contar do respetivo conhecimento.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL Nº 03/20, para adjudicação da
“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CORTE DE RELVA, PRADOS DE SEQUEIRO E SEBES, DE MANUTENÇÃO DE CANTEIROS,
SEPARADORES E PASSEIOS CONTÍGUOS A ESPAÇOS VERDES, E DE LIMPEZA DE TALUDES DE LAGOS, PARA OS ANOS
2020/2021”

Cláusula 28.^a - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 29.^a - Fiscalização

1. Não obstante todos os direitos e deveres decorrentes do presente Caderno de Encargos, e demais poderes previsto no CCP, compete à Câmara Municipal de Aveiro fiscalizar o cumprimento dos deveres e obrigações do prestador de serviços impostos pelo presente, pelo Programa de Procedimento e pelo contrato, nomeadamente, através da fiscalização da qualidade do serviço prestado, das condições de execução e da higiene do serviço, equipamentos e pessoal.
2. Durante o período de vigência do contrato, o prestador de serviços obriga-se a apresentar, prontamente, as informações complementares ou adicionais que lhe sejam solicitadas pela Câmara Municipal de Aveiro, facultando-lhes ainda o livre acesso aos documentos, instalações e atividades, objeto do contrato, e outros elementos de qualquer natureza, que se revelem necessários ou úteis ao exercício dos direitos e poderes do prestador de serviços, estando ainda obrigado a prestar os esclarecimentos que lhe sejam solicitados sobre esses mesmos elementos.
3. As determinações da Câmara Municipal de Aveiro emitidas ao abrigo dos seus poderes de fiscalização são imediatamente aplicáveis e vinculam o prestador de serviços, devendo este proceder à correção da situação, diretamente ou através de terceiros, correndo os correspondentes custos por sua conta.

Cláusula 30.^a - Legislação aplicável

Ao presente procedimento e em tudo o omissso e ou que não esteja especialmente previsto neste caderno de encargos, incluindo os seus anexos, aplicar-se-á o disposto no CCP, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, retificado pela Declaração de Retificação nº 36-A/2017, de 30 de outubro e pela Declaração de Retificação nº 42/2017, de 30 de novembro.

PARTE II

Especificações Técnicas

Cláusula 31.^a – Caracterização geral

O objeto da presente contratação consiste nos cortes de relva, de prados de sequeiro e de sebes e manutenção de canteiros, separadores e passeios contíguos a espaços verdes e limpeza de taludes de lagos, entre outros, no Concelho de Aveiro, e a remoção dos respetivos resíduos verdes.

Cortes de relva e de prados de sequeiro

Nas operações de cortes de relva deverão ser considerados os seguintes aspetos:

- Deve atender-se à necessidade de não executar cortes exageradamente rasos, que possam comprometer o conveniente afilamento e de não deixar sobre a zona verde relva cortada;
 - A relva será sempre cortada seca, pelo que se deverá ter atenção especial à programação dos sistemas de rega automática, evitando-se o corte dos relvados nos períodos de maior humidade;
 - O corte de relvado deverá ser feito mecanicamente, podendo usar-se máquinas de lâminas helicoidais (preferencialmente, no caso dos relvados) com um mínimo de cinco lâminas, ou rotativas com largura média de corte de 50cm, ou de acordo com a dimensão e largura dos canteiros;
 - As máquinas a utilizar devem ser adequadas às características de cada relvado ou prado. Em relvados, as roçadoras de mato, com fio, só devem ser utilizadas para os acabamentos das zonas de bordadura e em redor de obstáculos, ou em locais onde não seja viável a utilização de outro tipo de máquina, para que a relva apresente sempre um aspeto homogéneo sem zonas de folhagem com altura elevada;
 - Em determinados espaços, identificados pela CMA, poderão ser utilizadas máquinas de mulching. Neste caso, deverão alternar-se os cortes de reciclagem com cortes de recolha integral dos resíduos. Como regra, aconselha-se a proporção mínima de três para 1;
 - Nos espaços (exemplos, rotundas e separadores), em que o limite do corte de relva coincide com lancil, o corte inclui as infestantes existentes no exterior do lancil, mesmo que as mesmas se encontrem em faixa de rodagem;
 - Em parcelas onde a dimensão não permita o corte de relva ou prado com as máquinas acima referidas, ou em relvados/prados instalados em taludes, os cortes serão feitos com máquinas adequadas (motoçoçadoras);
- Deverá alternar-se o sentido e direcção do corte;
- O equipamento terá que estar bem conservado, limpo e que apresente todas as condições de segurança quer para o utilizador quer para a execução do trabalho;

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL Nº 03/20, para adjudicação da
“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CORTE DE RELVA, PRADOS DE SEQUEIRO E SEBES, DE MANUTENÇÃO DE CANTEIROS,
SEPARADORES E PASSEIOS CONTÍGUOS A ESPAÇOS VERDES, E DE LIMPEZA DE TALUDES DE LAGOS, PARA OS ANOS
2020/2021”

- As lâminas das máquinas deverão estar sempre muito bem afiadas de forma a executarem um corte de qualidade (em que as folhas das plantas cortadas não apresentem fibras de lenhina);
- É da responsabilidade do prestador de Serviços a substituição dos aspersores e /ou bicos danificados pela passagem das roçadoras com fio e equipamentos de cortes de relva;
- Em locais com árvores ou arbustos jovens, o colo deverá ser protegido do corte, por tubos de plástico ou tubos de rede plástica, caso seja necessário;
- Não é permitido qualquer tipo de lesão no colo das árvores proveniente de operações de manutenção dos relvados ou dos prados. O surgimento de lesões recentes em qualquer parte da árvore, principalmente no colo, que passe a condicionar a sua viabilidade de crescimento ou provoque a morte da árvore, implica a sua substituição por exemplar da mesma variedade e de porte idêntico, no prazo máximo de 10 dias úteis após a notificação da CMA;
- Quando executados juntos às vias principais, não podem causar perturbações à circulação normal de pessoas e, devem garantir-se ainda, de um modo geral, todas as precauções de forma a não danificar viaturas nem provocar acidentes com os utentes;
- Após os cortes, todos os lancis e caldeiras devem ser aparadas, utilizando uma pá francesa ou máquina própria para o efeito, arrancando a relva ou o gramão em excesso até às raízes;
- Após a sua execução, os resíduos resultantes deverão ser imediatamente retirados;

Manutenção de canteiros e separadores

Nas operações de manutenção de canteiros com plantas herbáceas ou arbustivas (anuais ou vivazes) deverão ser considerados os seguintes aspetos:

- A operação de monda é feita à mão ou com um sacho e consiste na eliminação de toda a erva daninha, de forma a evitar a concorrência com plantas cultivadas;
- Sempre que se proceder a monda de herbáceas e arbustos deverá ser efetuada uma pequena mobilização superficial com sacho de forma a promover o arejamento do terreno e à infiltração de água e a decomposição da matéria orgânica;
- A manutenção de canteiros inclui a limpeza do remate do mesmo;
- A limpeza inclui também a retirada de papéis, plásticos e latas e outro tipo de resíduos depositados nos espaços;
- Nos canteiros com plantas arbustivas, e sempre que necessário, a manutenção inclui a poda dos exemplares;
- Se o prestador de serviços efectuar qualquer poda da qual resulte um aspeto definitivamente mutilado do arbusto, deverá replantar um exemplar da mesma dimensão, em substituição;
- No caso de existirem arbustos secos ou destruídos, o abate está incluído na manutenção, devendo o prestador de serviços assegurar antecipadamente, com a CMA, que os mesmos deverão ser retirados/abatidos;

Intervenções em Arbustos

- A melhor época para a poda de arbustos varia com as espécies e o tipo de intervenção a realizar. Sempre que existentes, devem ser eliminados os ramos que se apresentem secos;
- Os arbustos de flor deverão ser podados de acordo com a sua natureza e especificidade, no sentido de produzirem floração mais intensa e vistosa. Os arbustos de folhagem ornamental deverão ser podados no outono;

“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CORTE DE RELVA, PRADOS DE SEQUEIRO E SEBES, DE MANUTENÇÃO DE CANTEIROS, SEPARADORES E PASSEIOS CONTÍGUOS A ESPAÇOS VERDES, E DE LIMPEZA DE TALUDES DE LAGOS, PARA OS ANOS 2020/2021”

- O corte deve ser correto para permitir um bom desenvolvimento do calo de cicatrização. Como corte correto entende-se aquele que se situa no plano que vai desde a parte externa da ruga do ramo até à parte superior do colo do mesmo. O corte não pode ser feito nem muito rente ao tronco (ou ramo-mãe) para não danificar os tecidos do tronco, nem longe demais para não dar origem a um couro de madeira morta. Após o corte, os bordos da ferida devem ficar limpos e o mais uniformes possível;
- Quando se eliminam ramos mortos o método de corte também será o mesmo, tendo-se nestes casos, o cuidado de não danificar ou eliminar o calo de cicatrização que já se tenha formado;
- Nunca deverão ser feitos atarraques devendo pelo contrário, favorecer-se o desenvolvimento da copa natural e específica dos arbustos, exceto nos casos indicados pela CMA;
- As lenhas resultantes das podas deverão ser retiradas no próprio dia.

Poda de Formação

“Destina-se a dotar a planta de uma determinada forma. Esta poda não é imprescindível, devendo executar-se quando não estamos interessados em deixar que o arbusto desenvolva o seu porte natural. Esta intervenção é feita nos primeiros anos após a plantação, geralmente na época de repouso vegetativo, intervindo na arquitectura do arbusto segundo formas padronizadas de condução de acordo com a espécie e o objectivo definido.

Uma das formas mais comuns dos arbustos em que muitos rebentos são emitidos desde uma base lenhosa (touça) ao nível da superfície do solo.

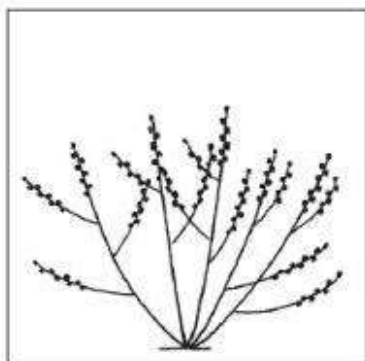
Arbustos com várias ramificações

Deixam-se 2 a 5 hastes com altura de 30 a 60 cm, as quais ramificam a partir deste nível.

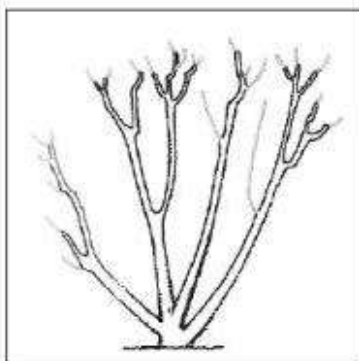
Arbustos com tronco único

Deixa-se um só tronco com cerca de 20 a 40 cm de altura a partir da qual se inserem os ramos.”

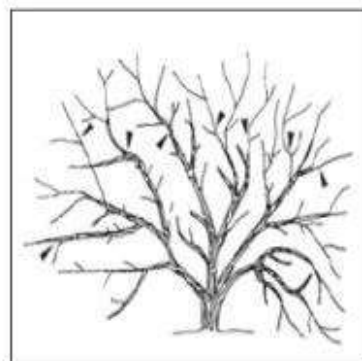
(Fonte: Bragança, Câmara Municipal 2010. Manual de Boas Práticas em Espaços Verdes, pág. 119 e 120)



Arbustos de rebentação por touça.
Adaptado de Prieur (2006)



Arbustos com várias ramificações.
Adaptado de Prieur (2006)



Arbustos com tronco único.
Adaptado de www.infojardin.com

(Fonte: Bragança, Câmara Municipal 2010. Manual de Boas Práticas em Espaços Verdes, pág. 120)

Poda de limpeza ou manutenção

“Todos os arbustos necessitam, com maior ou menor intensidade, de uma poda de limpeza anual para eliminar os ramos partidos, doentes, secos, excessivamente desenvolvidos ou entrelaçados, bem como os restos de floração e frutificação. A esta operação está associado o controlo do seu desenvolvimento e manutenção da forma. Preferencialmente, devem ser feitas na época de repouso vegetativo (Inverno) sendo desejável actuar com podas leves as quais podem ser feitas durante todo o ano e mais do que uma vez. Saliencia-se que um arbusto vigoroso crescendo ao acaso poderá a curto prazo ocupar o espaço dos seus vizinhos diminuindo-lhes o vigor.”

(Fonte: Bragança, Câmara Municipal 2010. Manual de Boas Práticas em Espaços Verdes, pág. 120)

Poda de arbustos para floração

“Arbustos que florescem na primavera ou verão no extremo dos rebentos do ano

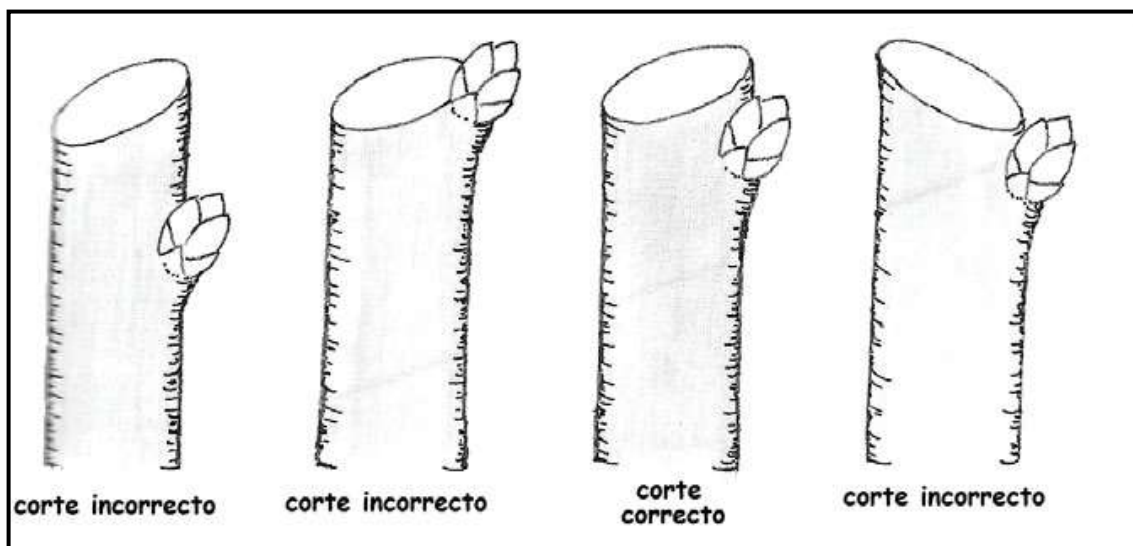
Deve podar-se no Inverno após a época de gelos mais intensos. Neste tipo de arbustos é boa prática fazer coincidir a poda de floração com a poda de manutenção. Os rebentos que já floresceram não voltarão a fazê-lo pelo que deverão ser eliminados para que surjam outros.

Cortam-se os ramos que cresceram durante a época anterior deixando 2 a 5 gemas contadas a partir da inserção do ramo. Se pretendermos menos flores mas de maiores dimensões, devemos deixar somente 2 a 3 gemas. Destas gemas irão surgir rebentos com flores no ano seguinte.

Exemplos: Abélia; Loureiro-Rosa; Hibisco; Buddleia; Fúcsia; Gardénia; Hipericão; Roseiras; Tamargueira de Verão; Verónicas; Potentilha; Esponjeira do Japão.

Em espécies deste tipo com floração precoce (antes do início do verão), é possível efectuar outra poda para obter nova floração por altura do final do verão ou já no Outono (roseiras).”

(Fonte: Bragança, Câmara Municipal 2010. Manual de Boas Práticas em Espaços Verdes, pág. 120 e 121)



Execução do corte de ramos em arbustos. Adaptado de Prieur (2006)

(Fonte: Bragança, Câmara Municipal 2010. Manual de Boas Práticas em Espaços Verdes, pág. 121)

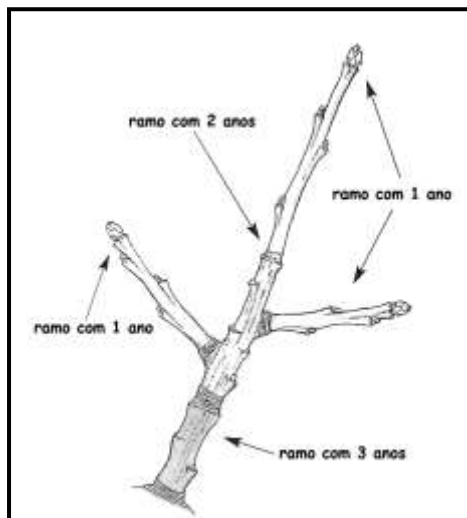
“Arbustos com floração precoce em gemas do extremo dos ramos do ano anterior

Devem podar-se quando termina a floração. Despontam-se todos os ramos do ano deixando 2 a 3 gemas laterais contadas a partir da sua inserção. Destas gemas irão surgir os rebentos florais do ano seguinte. A poda de manutenção pode ser feita na mesma altura ou na época do repouso vegetativo.

Exemplos: Azáleas; Camélias; Rododendros; Viburno; Glicínia; Hortências; Lilás.”

(Fonte: Bragança, Câmara Municipal 2010. Manual de Boas Práticas em Espaços Verdes, pág. 121 e 122)

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL Nº 03/20, para adjudicação da
“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CORTE DE RELVA, PRADOS DE SEQUEIRO E SEBES, DE MANUTENÇÃO DE CANTEIROS,
SEPARADORES E PASSEIOS CONTÍGUOS A ESPAÇOS VERDES, E DE LIMPEZA DE TALUDES DE LAGOS, PARA OS ANOS
2020/2021”



Pormenor da idade dos ramos. Adaptado de Prieur (2006)

(Fonte: Bragança, Câmara Municipal 2010. Manual de Boas Práticas em Espaços Verdes, pág. 121)

“Arbustos que florescem no início da Primavera em gemas laterais dos ramos do ano anterior

Para algumas espécies pode podar-se drasticamente o arbusto rente ao solo após terminar a floração. Se não se pretender um corte tão drástico, pode-se rebaixar os ramos sobre um rebento novo a uns 30 ou 40 cm da superfície do solo, eliminando todos os ramos envelhecidos. A poda de manutenção, caso necessária para retirar o excesso e redimensionar o arbusto, deve fazer-se no repouso vegetativo (Inverno).

Exemplos: Forsítia; Tamargueira de Primavera; Tomilho; Veigelia.

(Fonte: Bragança, Câmara Municipal 2010. Manual de Boas Práticas em Espaços Verdes, pág. 122)

“Arbustos que florescem no final da Primavera no extremo de pequenos rebentos do ano

Deve realizar-se após a floração, eliminando os rebentos que floriram, de modo a fomentar novos rebentos vigorosos e bem localizados para florir no ano seguinte. Dado que a floração ocorre no final da Primavera ou início do Verão, há pouco tempo para o arbusto se renovar após esta poda, pelo que a intervenção deve ser leve. As flores surgirão em pequenos rebentos do ano.

Exemplos: Silindra; Dêutzia; Espireia; Groselheira; Penacheiro.”

(Fonte: Bragança, Câmara Municipal 2010. Manual de Boas Práticas em Espaços Verdes, pág. 122)

“Arbustos que florescem entre o final do Inverno e o início da Primavera, em gemas situadas sobre ramos velhos com 2 ou mais anos

Deve-se podar no final do Inverno antes da rebentação. Simultaneamente pode fazer-se a poda de manutenção. Devem manter-se os ramos velhos e prolongá-los ligeiramente todos os anos para que se formem novas gemas florais, fazendo uma desponta ligeira dos ramos terminais do ano.

Exemplos: Olaia; Pilriteiro; Macieira; Pereira; Cerejeira; Marmeleiro-de-flôr”

(Fonte: Bragança, Câmara Municipal 2010. Manual de Boas Práticas em Espaços Verdes, pág. 122)

Poda de arbustos com interesse devido aos seus frutos

Alguns arbustos são mais atractivos pela natureza ornamental dos frutos do que pelas suas flores ou folhagem. Este tipo de arbustos deve ser submetido a podas ligeiras e pouco frequentes. As podas de manutenção anuais devem ser realizadas na época de repouso vegetativo somente para eliminar ramos mortos, secos, partidos e doentes ou excessivamente desenvolvidos e entrelaçados. Caso seja necessário podem-se corrigir assimetrias estruturais. Em cada 3 ou 4 anos pode-se realizar uma poda de rejuvenescimento, caso seja necessário, rebaixando intensamente o arbusto.

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL Nº 03/20, para adjudicação da
“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CORTE DE RELVA, PRADOS DE SEQUEIRO E SEBES, DE MANUTENÇÃO DE CANTEIROS,
SEPARADORES E PASSEIOS CONTÍGUOS A ESPAÇOS VERDES, E DE LIMPEZA DE TALUDES DE LAGOS, PARA OS ANOS
2020/2021”

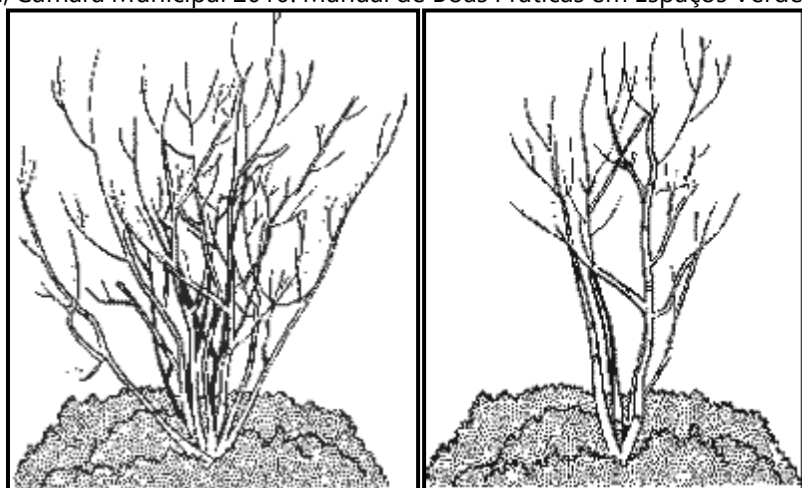
Exemplos: Azevinho; Cotoneáster; Piracanta; Skimmia; Medronheiro; Tramazeira; Symphoria; Framboeseira; Hippophae.
(Fonte: Bragança, Câmara Municipal 2010. Manual de Boas Práticas em Espaços Verdes, pág. 122)

Poda de rejuvenescimento

O seu objectivo é a eliminação de todo o material velho da planta e a sua substituição por rebentos novos. A poda anual de manutenção atrasa a necessidade da poda de renovação do arbusto. A maioria das espécies arbustivas aceita este tipo de poda que deve efectuar-se durante o repouso vegetativo. Esta operação pode ser drástica, cortando todo o arbusto rente ao solo. Este procedimento é indicado para arbustos cuja rebentação é vigorosa. Após a operação, deve-se assegurar a rega e a fertilização em doses adequadas. Se o arbusto se encontrar bastante danificado, enfraquecido ou se é uma espécie sensível, a poda drástica pode prejudicar gravemente a planta pelo que, em vez de podar o arbusto rente ao solo, pode-se rebaixar a 40 ou 50 cm do solo. Neste caso o terço inferior do arbusto continua a ser velho.

Outra opção consiste em cortar 50% dos ramos ao nível do solo. Nos ramos restantes cortar metade ou um terço da ponta, sobre os melhores rebentos. Repete-se este procedimento no ano seguinte de modo a obter rebentação vigorosa desde a base do arbusto, permitindo assim eliminar todo o lenho velho.”

(Fonte: Bragança, Câmara Municipal 2010. Manual de Boas Práticas em Espaços Verdes, pág. 122 e 123)



Redução de volume. Adaptado de www.infojardin.com

(Fonte: Bragança, Câmara Municipal 2010. Manual de Boas Práticas em Espaços Verdes, pág. 123)

Cortes de sebes

- No corte de sebes deverão utilizar-se métodos mecânicos ou manuais de acordo com o tipo de sebe e o seu desenvolvimento, tendo o cuidado de após o corte, a sebe não apresentar ramos “mastigados”, mas sim um corte uniforme;
- Não será permitido em caso algum, a introdução de quaisquer formas ou escadeados nas sebes existentes;
- Deverá ter-se especial atenção às podas de formação em sebes recém-plantadas;
- Os resíduos dos cortes deverão ser ensacados, recolhidos e transportados a vazadouro, no próprio dia do corte.

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL Nº 03/20, para adjudicação da
“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CORTE DE RELVA, PRADOS DE SEQUEIRO E SEBES, DE MANUTENÇÃO DE CANTEIROS,
SEPARADORES E PASSEIOS CONTÍGUOS A ESPAÇOS VERDES, E DE LIMPEZA DE TALUDES DE LAGOS, PARA OS ANOS
2020/2021”

Plantação de herbáceas (anuais e/ou vivazes)

- Antes da plantação das herbáceas deverá ser realizada uma mobilização superficial do terreno, caso este se encontre muito compacto, e uma ancinhagem para a retirada de torrões, pequenas pedras e regularização do terreno. De seguida, deverão ser incorporados os fertilizantes, a fornecer pela CMA, que serão espalhados uniformemente à superfície do terreno e incorporados neste por meio de cava;
- O torrão deve sair intacto do recipiente, e as plantas deverão ser dispostas em compasso de plantação triangular regular com espaçamento e profundidade de plantação de acordo com as espécies a empregar, salvo se outra indicação for dada pela CMA. Colocar a planta e fechar, tendo o cuidado de não deixar bolsas de ar, nem de compactar em demasia, destruindo a estrutura do solo;
- Seguir-se-á a primeira rega com distribuição de água bem pulverizada e distribuída;
- Quando o terreno se apresentar seco e sobretudo quente, dever-se-á fazer uma rega antes da plantação e esperar o tempo suficiente para que o terreno esteja com boa sazão.

Plantação de arbustos

- Deverá proceder-se à abertura de uma cova proporcional às dimensões do torrão ou do sistema radicular;
- As faces interiores das covas deverão ser picados numa espessura de 0.10m para permitir uma melhor aderência da terra de enchimento;
- Proceder-se-á à incorporação dos fertilizantes nas covas, cujo fornecimento será da responsabilidade da CMA, e que deverão ser espalhados sobre a terra das covas e depois serão bem misturados com esta quando se efectuar o enchimento das mesmas. O enchimento das covas deverá ter lugar com a terra não encharcada ou muito húmida e far-se-á o calcamento com a mão ou com o pé, à medida que se procede ao seu enchimento;
- Depois das covas cheias, abrem-se pequenas covas de plantação à medida do torrão ou do sistema radicular, no caso da plantação em raiz nua;
- O torrão deve sair intacto do recipiente, e as plantas deverão ser dispostas de acordo com as instruções da CMA e de acordo com as espécies a empregar. Colocar a planta e fechar, tendo o cuidado de não deixar bolsas de ar, nem de compactar em demasia, destruindo a estrutura do solo;
- Após a plantação, deverá realizar-se de imediato a primeira rega, para melhor compactação e aderência da terra à raiz da planta.

Plantação de árvores

- Para a plantação de uma árvore, proceder-se-á à abertura mecânica ou manual, de uma cova no mínimo com 1m de profundidade e 1-1.50 de largura ou de diâmetro;
- Para a abertura das covas é necessário retirar do seu interior, todo o material existente, incluindo terra, entulhos, pedras, restos de material vegetal, etc.. É expressamente proibido o enterramento do material resultante da abertura das covas, exceptuando terra. O transporte e destino final do material resultante da abertura das covas é da responsabilidade do adjudicatário;
- As faces interiores das covas deverão ser picados numa espessura de 0.10m para permitir uma melhor aderência da terra de enchimento;
- Proceder-se-á a uma fertilização das covas das árvores cujo fornecimento será da responsabilidade da CMA. Os fertilizantes deverão ser espalhados sobre a terra das covas e depois serão bem misturados com esta quando se efectuar o enchimento das mesmas.
- O enchimento das covas deverá ter lugar com a terra não encharcada ou muito húmida e far-se-á o calcamento a pé à medida que se procede ao seu enchimento;
- Depois das covas cheias, abrem-se pequenas covas de plantação à medida do torrão ou do sistema radicular, no caso da plantação em raiz nua;

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL Nº 03/20, para adjudicação da
“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CORTE DE RELVA, PRADOS DE SEQUEIRO E SEBES, DE MANUTENÇÃO DE CANTEIROS,
SEPARADORES E PASSEIOS CONTÍGUOS A ESPAÇOS VERDES, E DE LIMPEZA DE TALUDES DE LAGOS, PARA OS ANOS
2020/2021”

- Seguir-se-á a plantação propriamente dita, havendo o cuidado de deixar a parte superior do torrão ou o colo das plantas, quando estas são de raiz nua, à superfície do terreno, para evitar problemas de asfixia radicular;
- O torrão das árvores nunca deverá ser desfeito;
- As árvores serão colocadas no covacho ou cova em posição vertical, tendo o cuidado de não dobrar o sistema radicular;
- Seguidamente, aconchega-se cuidadosamente a terra, sem calcamento excessivo, para melhor aderência da terra às raízes, tendo o cuidado de não deixar bolsas de ar, nem de compactar excessivamente;
- Após a plantação, deverá abrir-se uma pequena caldeira para a primeira rega que deverá ser feita de imediato, e até à saturação do solo, para melhor compactação e aderência da terra à raiz da planta. No caso de se verificar a diminuição na altura da terra, deve o Prestador de Serviços adicionar a terra necessária, até se atingir a altura ao nível do colo da árvore;
- A colocação de tutores deverá ser feita segundo instruções da CMA, sendo que o fornecimento de tutores, fio e/ou atilhos/cintas de tutoragem é da responsabilidade da CMA. Os tutores serão cravados no interior da caldeira, mas de modo a evitar ao máximo, danos ao nível das raízes;
- Consideram-se como valores máximos de PAP (perímetro medido a um metro de altura a contar do colo da árvore) das árvores o valor 14-16 cm;
- As plantações a realizar serão sempre em espaço livre de calçadas ou outro tipo de revestimento, mas, o prestador de serviços deverá ter sempre em atenção, as infraestruturas eventualmente existentes na proximidade.

Limpeza caldeiras de árvores

Na limpeza de caldeiras de árvores, deverão ser tomadas medidas de modo a acautelar a proteção do colo dos exemplares, nomeadamente através da colocação temporária de tubos de plástico ou tubos de rede plástica. Deverá ser executada uma descompactação por picagem sempre que o solo da caldeira se apresente com “Crosta”. A limpeza de caldeiras de árvores inclui o corte junto a lancis ou relvados, com recursos a uma pá francesa ou máquina própria para o efeito, arrancando a relva ou o gramão em excesso até às raízes.

Limpeza de passeios contíguos a relvados/prados de sequeiro ou canteiros

- A limpeza deverá ser efetuada mecanicamente e nunca com recurso a herbicidas ou outros produtos químicos.
- São da responsabilidade do Prestador de Serviços todos os trabalhos de limpeza de lixo, terras e materiais rejeitados das ações de manutenção e conservação das áreas pavimentadas.

Limpeza de zonas pedonais e áreas pavimentadas ou com inertes

- Inclui todos os trabalhos de remoção mecânica ou manual de infestantes que existam em zonas pedonais e áreas pavimentadas ou com inertes, incluindo lancis ou guias;
- As recargas de saibro ou outros inertes são da responsabilidade da CMA;
- São da responsabilidade do Prestador de Serviços todos os trabalhos de limpeza de lixo, terras e materiais rejeitados das ações de manutenção e conservação das áreas pavimentadas.

Limpeza de valetas em terra batida, betão, cubo/paralelo de granito e em calçada à Portuguesa

- Inclui a varredura e remoção mecânica ou manual de infestantes, folhagem, areias e resíduos diversos que ali se encontrem depositados, incluindo os rebordos exteriores. Para efeitos indicativos, as valetas,

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL Nº 03/20, para adjudicação da
“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CORTE DE RELVA, PRADOS DE SEQUEIRO E SEBES, DE MANUTENÇÃO DE CANTEIROS,
SEPARADORES E PASSEIOS CONTÍGUOS A ESPAÇOS VERDES, E DE LIMPEZA DE TALUDES DE LAGOS, PARA OS ANOS
2020/2021”

em terra batida, betão, cubo/paralelo de granito ou em calçada à Portuguesa, em meia-cana ou em “V”, apresentam uma largura máxima de 60 cm.

Limpeza de taludes de lagos

A limpeza deverá ser efetuada mecanicamente e nunca com recurso a herbicidas ou outros produtos químicos. Os trabalhos deverão ser realizados de modo a evitar a emissão de quaisquer resíduos para o interior dos lagos, devendo, neste caso, proceder à sua imediata retirada.

Cláusula 32.^a - Retirada de excedentes/resíduos

A remoção, transporte e depósitos dos resíduos resultantes dos trabalhos contratados é da responsabilidade do adjudicatário.

Ao fim de cada dia de trabalho, o local ou locais onde decorreram trabalhos deverão ficar obrigatoriamente e completamente limpos e varridos.

Os materiais orgânicos sobrantes, resultantes de cortes de relva, mondas ou outros, nunca poderão ser despejados em contentores ou outros pontos de recolha de lixo de resíduos sólidos municipais.

Cláusula 33.^a - Condições de execução dos trabalhos

1 - Horário da execução dos serviços

1. Os serviços deverão ser prestados, preferencialmente, em dias úteis, das 8h00 às 17h00.
2. O adjudicatário poderá praticar outro horário desde que autorizado pelo Município de Aveiro.

2 - Informação dos munícipes e sinalização viária temporária

Sempre que tal se julgue conveniente, será prestada atempadamente, informação à população, relativa aos trabalhos que irão decorrer, nomeadamente quais os tipos de trabalhos que irão ser realizados, a data e o local a intervir, e os locais onde se solicita a sua colaboração.

Será da responsabilidade do Adjudicatário a colocação de sinalização de trânsito e de proteção de peões de acordo com o estipulado nos regulamentos de sinalização de trânsito que se encontrem em vigor. O adjudicatário deverá dispor de material de sinalização e proteção necessários para impedir que ocorram estacionamento que interfiram com o trabalho a realizar, bem como, por toda a sinalização que venha a ser necessária, para assegurar que a população sofra o menor transtorno possível com a execução dos trabalhos. Para além de ser responsável pela vedação dos estacionamento, ao adjudicatário cabe o acompanhamento necessário para assegurar que esta interdição venha a ser respeitada pelos munícipes.

Nos arruamentos em que seja necessário proceder a alterações de trânsito/supressão de via ou a intervenção policial para condicionamento do trânsito/supressão de via, compete apenas à empresa adjudicatária, o estabelecimento de todos os contactos necessários e elaboração de planos de desvio, de forma a garantir a execução das alterações e/ou policiamento. Os trabalhos só poderão ocorrer mediante prévia aprovação. Se houver lugar a pagamento policial, este competirá à empresa adjudicatária. Na execução dos trabalhos deve obedecer-se ao prescrito no Regulamento de Obras e Trabalhos na Via Pública (edital nº 36 afixado em 08 de Junho de 2014), que estabelece entre outras disposições: - a indicação bem visível de painéis identificativos da obra que deverão permanecer até à sua conclusão onde conste a identificação da entidade promotora e a identificação da empresa que vai proceder à execução dos trabalhos bem como o prazo de execução da obra, no cumprimento do artº11.

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL Nº 03/20, para adjudicação da
“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CORTE DE RELVA, PRADOS DE SEQUEIRO E SEBES, DE MANUTENÇÃO DE CANTEIROS,
SEPARADORES E PASSEIOS CONTÍGUOS A ESPAÇOS VERDES, E DE LIMPEZA DE TALUDES DE LAGOS, PARA OS ANOS
2020/2021”

Quando em serviço, os equipamentos ou viaturas do Prestador de Serviços não poderão obstruir o trânsito na via pública.

Não é permitida a circulação e/ou estacionamento de viaturas em cima de relvados e/ou canteiros.

Cláusula 34.^a - Obrigações complementares

O adjudicatário compromete-se a não circular com viaturas nos relvados e nos passeios reservados aos peões.

Compete ainda à empresa adjudicatária:

1. Tomar todas as precauções para evitar acidentes ou prejuízos de qualquer ordem, sendo ele o responsável pelos mesmos, atendendo-se à legislação vigente. Durante a realização de trabalhos com recurso a roçadores, **é obrigatória** a utilização de estruturas móveis de proteção, de modo a evitar a projeção de pedras para viaturas ou outros bens.
2. Obter todas as licenças necessárias / inerentes à execução dos trabalhos.
3. Cumprir os regulamentos técnicos, normas, especificações e demais legislação em vigor.
4. Fazer prova de toda a informação que a entidade adjudicante venha a solicitar no decurso da prestação dos serviços, nomeadamente a formação e experiência profissional dos recursos humanos afetos à prestação de serviços bem como dos meios materiais e equipamento.
5. Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
6. O estrito cumprimento da totalidade dos serviços contratados, não sendo válida qualquer justificação baseada em faltas cometidas por parte de trabalhadores ou fornecedores.

Cláusula 35.^a - Gestão de atividades

1- Preparação e planeamento

1. Compete ao prestador de serviços, o apetrechamento e obtenção de todos os meios humanos e materiais que sejam necessários à execução dos trabalhos a realizar no âmbito da Prestação de Serviços;
2. O adjudicatário é o único responsável perante o Município de Aveiro, pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos, no âmbito do presente procedimento.
3. A preparação e o planeamento da execução dos trabalhos, será realizada em conformidade com o presente Caderno de Encargos, sem qualquer encargo financeiro adicional para o Município de Aveiro.
4. A intervenção e as decisões do Município de Aveiro, no âmbito da sua gestão, não resultarão em qualquer direito a reclamação ou pedido de indemnização por parte do adjudicatário.
5. No decurso da execução dos trabalhos, o adjudicatário facilitará todas as operações que o Município de Aveiro considerar necessárias à realização do controlo dos trabalhos, em conformidade com o estipulado para a gestão.

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL Nº 03/20, para adjudicação da
“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CORTE DE RELVA, PRADOS DE SEQUEIRO E SEBES, DE MANUTENÇÃO DE CANTEIROS,
SEPARADORES E PASSEIOS CONTÍGUOS A ESPAÇOS VERDES, E DE LIMPEZA DE TALUDES DE LAGOS, PARA OS ANOS
2020/2021”

2 - Vistorias

A CMA reserva-se o direito de, durante e após a execução dos trabalhos, e sempre que o entender, realizar visitas, a fim de verificar se a prestação do serviço objeto do contrato, está a ser realizada de acordo com o estipulado no mesmo.

3 – Outros aspetos relativos à realização dos trabalhos

1. Correrão por conta do adjudicatário, que se considerará, para o efeito, o único responsável, a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos imputáveis ao adjudicatário e que resultem da própria natureza da prestação de serviços, sejam sofridos por terceiros, em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do seu pessoal e do deficiente comportamento ou da falta de segurança, de materiais e equipamentos.
2. O adjudicatário será responsável por todos os danos causados no decorrer da execução dos trabalhos pelo seu pessoal, quer aqueles sejam de natureza humana ou material, nomeadamente as canalizações existentes na zona da prestação de serviços, bocas-de-incêndio, bocas de rega, aspersores, pulverizadores, material vegetal, e demais equipamento de rega e jardim, devendo o adjudicatário reparar com urgência e, à sua custa, os danos que por ventura ocorram.
3. Quaisquer danos resultantes de trabalhos em curso, acidentes naturais ou atos de vandalismo, aos quais o adjudicatário é alheio, e que por si sejam detetados, deverão ser comunicados à CMA.
4. A reparação de situações que não estejam diretamente relacionadas com os trabalhos de manutenção previstos neste procedimento, serão integralmente da responsabilidade da CMA.
5. Os produtos a utilizar devem ser ecológicos de forma a que o seu impacto ambiental seja diminuto.

Cláusula 36.^a – Estimativa de quantidades

Na tabela seguinte encontram-se identificadas as tipologias de serviço para as quais é necessário apresentar o respetivo preço unitário.

As quantidades estimadas aqui mencionadas servem apenas para o cálculo do valor total da proposta, para os efeitos previstos na alínea d) do nº 2 do art.º 70º do CCP.

Tipologia	2020	2021
Corte de relva (m2)	600000	600000
Corte de prado de sequeiro (m2)	250000	250000
Monda/limpeza de canteiros com espécies herbáceas e/ou arbustivas (m2)	40000	40000
Limpeza de infestantes em áreas revestidas com inertes (britas, casca de pinheiro, ...) (m2)	15000	15000
Limpeza de infestantes em áreas com espécies herbáceas e/ou arbustivas e com inertes (britas, casca de pinheiro, ...) (m2)	25000	25000
Limpeza de separadores com plantas herbáceas, arbustos tipo sebe (m2)	20000	20000
Limpeza de separadores com revestimento mix (vegetação espontânea, plantas herbáceas e arbustos (m2)	10000	10000
Corte de sebes (metro)	15000	15000
Plantação Herbáceas (Un)	2000	2000

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL Nº 03/20, para adjudicação da
“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CORTE DE RELVA, PRADOS DE SEQUEIRO E SEBES, DE MANUTENÇÃO DE CANTEIROS,
SEPARADORES E PASSEIOS CONTÍGUOS A ESPAÇOS VERDES, E DE LIMPEZA DE TALUDES DE LAGOS, PARA OS ANOS
2020/2021”

Plantação Arbustos (Un)	100	100
Plantação Árvores em espaço livre (Un)	50	50
Limpeza de caldeiras de árvores (m2)	50	50
Limpeza de passeios contíguos a relvados/prados de sequeiro ou canteiros (m2)	3000	3000
Limpeza de zonas pedonais e áreas pavimentadas ou com inertes (m2)	2000	2000
Limpeza de valetas em terra batida, betão, cubo/paralelo de granito e em calçada à Portuguesa (metro)	1000	1000
Limpeza de taludes de lagos (revestimento a inerte) (m2)	3000	3000